R E S O L U Ç Ã O N º 0 5 ,
de 15 de agosto de 1990.

Aprova o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MARCELO FUNCK LO SARDO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/90 - constituída por força do Requerimento sob nº 100/90, aprovado por unanimidade pelo Plenário - datado de 27 de junho de 1990.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este artigo fica fazendo parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de agosto de 1990

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

Publicado no Bragança-Jornal Diário,em 18/08/90. Págn:12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

constituída para apurar possíveis irregularidades na aquisição de caminhões pela Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, sem processo licitatório.

R E L A T Ó R I O F I N A L

Constituída por ato do Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, através da aprovação unânime do REQUERIMENTO Nº 100/90 de autoria do vereador Renato Reginaldo Frangini na 4a. Sessão Ordinária do Exercício de 1990, esta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO foi composta de cinco vereadores:

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR (PSDB) - presidente
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO (PFL) - relator
AMAURI SODRÉ DA SILVA (PTB) - membro
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (PDT) - membro
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE (PL) - membro

Nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a CEI procedeu a levantamentos, requisitou documentação, tomou depoimentos e procedeu a demais diligências que julgou necessáriasao cumprimento de suas atribuições, os quais fazem parte integrante do PROCESSO Nº 1/90, à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

- às fls. 3 a 11, cópia da Ata da 4a. Sessão Ordinária de 1990, na qual o Plenário deliberou pela formação da CEI;
- à fls. 12, relatório dos trabalhos da la. reunião da CEI, realizada em data de 06/março/90;
- à fl. 23, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo a consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que obriga a licitação em casos análogos;
- às fls. 26 a 31, Parecer da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM o qual, inclusive, é favorável à compra direta em determinados casos, desde que devidamente justificada;

- às fls. 34 e 35, Parecer da Procuradoria Geral do Estado, colocando ser sempre necessária a licitação;
- às fls. 39 a 41, Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que oscila entre a obrigatoriedade e a não obrigatoriedade de licitação;
- às fls. 42 a 50, depoimento do denunciante, vereador Renato Reginaldo Frangini, constante do Relatório da 2a. Reunião da CEI, realizada em 20/março/90;
- às fls. 57 a 59, depoimento dos assessores do senhor Prefeito Municipal, conforme consta do Relatório da audiência realizada em 27/abril/1990;
- às fls. 70 a 148, Processo nº 257/89, da Prefeitura Municipal, que gerou a compra dos caminhões, contendo, dentre outros, os seguintes documentos em cópias:
  - à fl. 83, parecer da Assessoria Administrativa da Prefeitura sobre a aquisição feita;
  - às fls. 84 a 91, decisões do Tribunal de Contas do Estado a procedimentos idênticos do Governo, decisões idênticas à tomada pela Prefeitura Municipal. São várias decisões favoráveis à compra sem licitação, à compra direta;
  - à fl. 96, parecer do Departamento Jurídico do Município, concordando com o parecer da assessoria administrativa anteriormente emitido;
  - às fls. 97 a 99, existem especificações do veículo da marca Ford do Brasil S.A., com o preço em 17/agosto/89;
  - à fl. 100, o diretor do Departamento de Serviços Municipais faz considerações sobre as caçambas dos caminhões que seriam recomendáveis;
  - às fls. 120 a 133, parecer do CONAM - Consultoria em Administração Municipal, que oscila entre a obrigatoriedade ou não da licitação. Embora não chegando a nenhuma conclusão, o parecer mostra alguns casos em que a compra direta é admissível, embora coloque em várias partes que nem sempre esse procedimento é admissível;
  - à fls. 134 consta o dia do pagamento à Ford-25/setembro/89;
- às fls. 159 a 161, depoimento do senhor Prefeito Municipal, Nicola Cortez, constante o Relatório da audiência realizada em 04/junho/1990.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

Reunidos nesta data na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, os membros da Comissão Especial de Inquérito emitiram os seguintes P A R E C E R E S :

- Dos vereadores MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR e JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE (íntegra):

"Nós analisamos todo o processo, detalhe por detalhe, e estamos discutindo o fato. Todos nós chegamos à conclusão de que, em relação à esse fato, à essa compra de caminhões, o Município acabou adquirindo mais barato do que adquiriria caso fizesse o processo licitatório. E o Ely Lopes Meirelles na sua obra, inclusive bastante recente, "Licitação e Contrato Administrativo", 9a. edição atualizada, Editora Revista dos Tribunais, página 18, dá o conceito e a finalidade da licitação.Então, para ele, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa (grifado pelos autores do parecer) para um contrato do seu interesse." Neste aspecto, o conceito de licitação, ou seja, a finalidade da licitação acabou sendo cumprida, ou seja, não houve a licitação, mas acabou sendo cumprido o objetivo que tem a licitação. E diz ainda o Ely na mesma página: "visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração e atua como fator de eficiente moralidade nos negócios administrativos." Nos parecer que, no caso em tópico, que nós estamos julgando, não houve nenhuma imoralidade, mas essa parte final da definição do Ely Lopes Meirelles, da definição da finalidade da licitação, tem de ser bem lembrada, porque se se adotar esse sistema de não se fazer licitação, embora o Município possa ter vantagem, pode-se abrir um precedente realmente muito perigoso, porque vai depender da honestidade ou da desonestidade de cada um.No caso específico, o Prefeito é uma pessoa honesta, mas nós poderemos abrir precedente para que uma pessoa não tão honesta, usando dessa válvula legal, acabe causando prejuízo ao Município e não dê oportunidade igual aos outros concorrentes, oportunidade essa que, no nosso entender não houve, já que se escolheu a marca Ford de antemão por um critério técnico. Então,

na nossa opinião, não houve prejuízo ao Município, a atitude do Prefeito, se não merece aplausos, é uma atitude perfeitamente compreensível, mas nós recomendamos neste nosso posicionamento, que a partir de agora toda a compra seja feita por licitação, mesmo que seja mais caro, porque, daí, o princípio fica mantido. Quanto à parte legal, nós vamos encontrar justificativas legais e pareceres, tanto no sentido de que a compra pode ser feita diretamente, como de que não pode, conforme no relatório nós já tivemos a oportunidade de ler diversos pareceres no processo. Nossa opinião é que, neste caso, deva se fazer apenas uma recomendação à Prefeitura Municipal, para que nas próximas vezes proceda a compra por licitação, embora nós entendamos que neste caso específico o Município teve até um "superavit", já que não existe a palavra lucro. Esta é a nossa colocação."

- Do vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (íntegra):

"O procedimento adotado pelo Executivo na aquisição dos veículos em questão não trouxe, pelo que consta do processo, nenhum prejuízo ao erário público, mas não é aconselhável, não só pelo precedente que se abre, mas também pelas dúvidas e celeumas que do mesmo originam. Recomendamos ao Executivo que, de ora em diante, faça da licitação uma regra."

- Do vereador AMAURI SODRÉ DA SILVA (íntegra):

"Em síntese, conforme as palavras do nobre vereador José Benedito de Oliveira, concordo plenamente e sou favorável de que de agora em diante o Executivo tome as devidas providências em relação às licitações. De ora em diante - como foi bem dito-seja ela feita como uma regra."

- Do vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO (íntegra):

"Como já bem colocou o presidente da CEI, vereador Marcus Vinicius Valle Junior, o Ely Lopes Meirelles muito bem regula o problema da licitação. Eu vou ler um pequeno trecho do comentário dele para poder fazer o meu: "Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa, afastam muitos licitantes e levam o Poder Público a contratar com uns poucos, em piores

condições para a Administração. O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos contratados e o criterioso julgamento das propostas." O que nós percebemos dentro de todo esse processo que estamos hoje encerrando, é que o Prefeito e sua assessoria foi bastante criteriosa, no sentido de se levantar preços,-talvez até em contatos informais, e não através da licitação, que deveria ser a maneira adotada - eu acredito, até, que em função da inflação muito alta que nós vivíamos naquela época, em setembro ou outubro de 89, e que uma licitação demandaria muito tempo e esse tempo poderia acarretar que, no início desse processo licitatório teríamos um preço e que até finalizar esse processo o preço seria outro, o que traria realmente prejuízos ao erário público. Eu entendi, por toda a documentação apresentada, pelos depoimentos tomados, pelas notas fiscais apresentadas e, também, por telex enviados por outras empresas fornecedoras de caminhões, fábricas, que houve, realmente, um consenso na compra dos veículos Ford, tendo em vista ser, na época, o caminhão mais apropriado para a situação do território do Município - situação geográfica muito acidentada. O caminhão Ford é um dos caminhões mais fortes para esse tipo de terreno acidentado. E também o preço, foram contatadas as demais empresas fabricantes de caminhões e o caminhão Ford realmente era o melhor da época. Isso não desobriga a Prefeitura, que nas próximas compras faça a licitação. Eu entendo que não houve má fé do senhor Prefeito na compra desses caminhões, mas gostaria de deixar bem claro que, ao meu ver, tal fato não deve se repetir."

P A R E C E R C O N C L U S I V O D A C O M I S S Ã O

"No caso em foco, existe uma dúvida quanto à legalidade, já que há duas posições a respeito da exigibilidade ou inexigibilidade da licitação em casos análogos, em casos como este. Sendo assim, nós optamos por resolver quanto ao mérito, já que as duas posições são defensáveis juridicamente. O que nos decide é o mérito do caso. Em relação ao mérito, neste caso ,

nós vimos que o Município não teve nenhum prejuízo, ao contrário, se beneficiou da atitude tomada pelo senhor Prefeito quanto ao preço. No entanto, como existem as duas posições e como nós não podemos nos dar ao luxo de ir abrindo comissões de inquérito para ver caso por caso se beneficiou ou não, embora nós confiemos plenamente na pessoa do senhor Prefeito - o que não vem ao caso, nós estamos analisando aqui uma conduta e não a pessoa - nós recomendamos que de agora em diante seja feita licitação toda vez que se for adquirir veículos, se adquira através do processo licitatório, para que não tenhamos a necessidade de analisar caso por caso, já que a licitação ninguém diz que é proibida. Há, sim, disputa que é dispensável, mas não há nenhuma dúvida quanto à legalidade de se fazer a licitação, o que é mais seguro e é regulada por lei e não há nenhuma discussão. No caso em foco, nós apenas recomendamos, embora aceitemos que neste caso específico o Município teve até vantagem."

E N C A M I N H A M E N T O S :

A Comissão Especial de Inquérito, ao término de seus trabalhos nesta data, espera ter cumprido sua missão à altura das responsabilidades que lhe foram delegadas, solicitando à Mesa Diretora da Câmara que, após ouvido o Plenário, cópias do presente relatório sejam encaminhadas para conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nicola Cortez;
- aos órgãos da imprensa escrita e falada do Município;
- aos demais órgãos que a Mesa entender necessários.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1990

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Relator

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Membro

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro